

milhões, seiscentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, e tendo-se registado alteração no prazo previsto para a celebração do contrato, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas, definido na Portaria n.º 165/87/M, de 21 de Dezembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 165/87/M, de 21 de Dezembro, sendo o encargo com o contrato a celebrar com a empresa Goodland Ltd., para a aquisição de seis apartamentos no Edifício Queen's Court, no montante de \$ 3 640 476,00 (três milhões, seiscentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, suportado pelo capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-02-00-00, acção 06-010-005-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 67/88/M

de 21 de Março

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

São delegados no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, poderes para proceder, em minha representação, à assinatura de dois acordos bilaterais relativos à exportação de produtos têxteis, a celebrar, em substituição dos já existentes, entre o Governo de Macau e os Governos da Suécia e da Noruega, respectivamente, conforme minutas por mim rubricadas.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 68/88/M

de 21 de Março

Tendo em vista intensificar a participação dos agentes económicos e das suas estruturas representativas na definição da política industrial do sector têxtil;

Considerando a necessidade do Governo poder contar com um órgão de consulta neste campo, em que estejam representados os sujeitos económicos dos sectores público e privado;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando a faculdade conferida no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

(Natureza e fins)

É criada a Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil, (C. C. I. T.), que funciona como um órgão de consulta da Administração para a formulação da política industrial, comercial e de exportação do sector têxtil.

Artigo 2.º

(Composição)

1. A C. C. I. T. é constituída pelo Secretário-Adjunto no qual se encontrem delegadas funções executivas na área económica, que presidirá, e pelos seguintes vogais:

- a) Director dos Serviços de Economia;
- b) Subdirectores dos Serviços de Economia;
- c) Chefe do Departamento do Comércio;

d) 6 representantes do sector industrial têxtil, nomeadamente da Associação Industrial de Macau, da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã e da Associação dos Exportadores de Macau, nomeados pelo Governador sob proposta dos referidos organismos.

2. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, poderá o presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão, convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência nas matérias a discutir.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

A C. C. I. T. reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por indicação do Governador, por iniciativa do seu presidente ou por proposta fundamentada de três vogais.

Artigo 4.º

(Atribuições)

São atribuições da Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil:

- a) Pronunciar-se sobre a formulação da política industrial do sector têxtil;
- b) Assessorar a DSE nas negociações bilaterais têxteis de que Macau seja parte contratante;
- c) Emitir parecer sobre as linhas da política de distribuição de quotas;
- d) Contribuir, através de recomendações e propostas, para o desenvolvimento e promoção da indústria têxtil de Macau.

Artigo 5.º

(Secretariado)

1. O secretariado necessário ao funcionamento da C. C. I. T. será assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia.